CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50 FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO DO LEGISLATIVO , Nº 09, DE 14 DE MAIO DE 2024

"Torna obrigatória a desinfecção mensal dos contêineres de lixo utilizados no Município."

Art. 1.º É obrigatória a desinfecção a cada 15 dias dos contêineres destinados ao acondicionamento de lixo e detritos utilizados no Município de Santana da Vargem – MG

Parágrafo único. O Executivo elaborará em até 14 (quatorze) dias quais será o procedimento técnico para desinfecção dos contêiners.

Art. 2.º É obrigatória, também, para os fins desta Lei, a pintura dos contêineres, com tinta a óleo, a cada seis meses.

Art. 3.º O Executivo divulgará em seu site oficial, qual o cronograma de limpeza dos contêiners, sendo que este deverá conter o dia, local, data e o profissional responsável por fazer a limpeza.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei, no prazo de 14 (quatorze) dias, contados de sua publicação.

Art. 5.º A inobservância de disposição desta Lei acarretará a imposição de multa diária ao infrator, no valor correspondente a 1/10 da UFEMG (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais).

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º As disposições em contrário ficam revogadas.

Jackson Luiz Venâncio de Souza